



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 926, Pág. 1

PORTARIA N.º 224/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - LOTAR os servidores **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO**, matrícula n.º 001.793-0B, no Gabinete do Conselheiro Ari Moutinho da Costa Júnior e **ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA CRUZ**, matrícula n.º 001.398-6B, no Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro, a contar de 1.7.2014;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 227/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 104/2014 – SEPLENO, datado de 7.7.2014,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA**, matrícula n.º 000.198-8A, na Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, a contar de 1.7.2014;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 229/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 40/2014-SEGER, datado de 9.7.2014,

RESOLVE:

I – EXCLUIR o nome do servidor **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula n.º 001.523-7A, da Portaria n.º 015/2012-GPDRH, a contar de julho de 2014;

II – INCLUIR o nome do servidor **LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA**, matrícula n.º 001.685-3A, na Portaria acima mencionada, como novo membro da Comissão de Gestão da Qualidade, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria n.º 086/2010-GPSERH, a contar de julho.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 230/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a decisão n.º 197/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 24.6.2014,

RESOLVE:

RECONHECER em favor da Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE**, matrícula n.º 001.048-0A, à averbação de 2.563 (dois mil quinhentos e sessenta e três) dias, que correspondem a 07 (sete) anos e 8 (oito) dias, referente ao período de 1.9.1988 a 30.9.1992, já retirado o período de concomitância.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

PORTARIA N.º 231/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**, no Memorando n.º 58/2014-GAUD/ARFF, datado de 14.7.2014,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 926, Pág. 2

I – DESIGNAR o Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula nº 001.261-0A, para acompanhar Comissão de Inspeção no Município de Lábrea, no período de 19 a 25.7.2014;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 232/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, datado de 11.7.2014,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR as servidoras **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA**, matrícula nº 001.330-7A, para participarem de oficinas de trabalho para avaliação das matrizes de planejamento elaboradas pelos Tribunais de Contas partícipes, que serão realizadas na cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 31.7.2014;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que as servidoras apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 233/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 183/2014-DIAM, datado de 9.7.2014,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Militar **EDIVALDO QUINTINO RODRIGUES**, matrícula n.º 002.162-8A, **Gratificação de Função Militar (GFM)**, a contar da data do seu ingresso nesta Corte de Contas, 7.7.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexistência de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da JAM JURÍDICA, CNPJ nº 00.803.368/0001-98;

II- ADJUDICAR em favor da JAM JURÍDICA, CNPJ nº 00.803.368/0001-98, o valor total de **R\$ 54.390,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)**, relativo às inscrições de 30 (trinta) servidores, no curso em referência;

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 926, Pág. 3

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da JAM JURÍDICA, CNPJ nº 00.803.368/0001-98 e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4922/2009 – Questão de Ordem com vistas à validação de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria das Graças da Silva Barroso, ex-servidora da SEMED.

DESPACHO: NÃO ADMITO a QUESTÃO DE ORDEM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE JULHO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 2733/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Gratificação de Risco de Vida.

4- Interessada: Sra. Dalva Maria Bentes Pinheiro, servidora deste Tribunal, lotada na Divisão de Assistência Social – DIASS.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 674/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 365/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Gratificação de Risco de Vida.

Reconhecimento do direito pleiteado. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 223/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e em consonância com o Parecer da DIJUR:

8.1 - **RECONHECER O DIREITO DA SERVIDORA DALVA MARIA BENTES PINHEIRO** ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida no percentual de 20% (vinte por cento), em razão de sua lotação na Divisão Assistência Social-DIASS;

8.2 - Determinar à **DIRH** e **DIORF** que providencie, respectivamente, o registro e pagamento das parcelas acima;

8.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei n. 4.320/64, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 1727/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de alteração da remuneração.

4- Interessada: Sra. Mônica Aparecida Eustáquio, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas à disposição com ônus para esta Corte de Contas, no cargo Assessor de Auditor – CC 2, lotada no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, matrícula 001540-7A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 489/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 339/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de alteração da remuneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Comunicação. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 225/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e em consonância com o Parecer da DIJUR:

8.1 - **DEFERIR** a solicitação de reajuste de remuneração da Sra. MÔNICA APARECIDA EUSTÁQUIO;

8.2 - **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que registre nos assentamentos funcionais da servidora o aumento da remuneração no percentual requerido;

8.3 - **DETERMINAR** à DIORFI que providencie o pagamento da diferença salarial retroativa a competência de janeiro/2014, conforme fl. 12.

8.4 - **COMUNICAR** à servidora o teor da Decisão;

8.5 - **REMETER** os autos do processo à Diretoria de Arquivamento – DIARQ.

1- PROCESSO TCE nº 2645/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria Voluntária.

4- Interessada: Sra. Elizabeth Antony do Carmo Ribeiro, Analista Técnico “A”, Classe “C”, Nível II, deste Tribunal, Matrícula nº 000486-3A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 686/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 384/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 222/2014:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 926, Pág. 4

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e em consonância com o Parecer da DIJUR:

8.1 - DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais e direito à paridade da servidora **ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ**, Analista Técnico "A, Classe "C", Nível II, deste Tribunal, Matrícula n. 000486-3A, nos termos do artigo 3º da EC n. 47/2005, c/c art. 40 § 1º III da CF/88, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, de acordo com Guia Financeira/ Planilha de Cálculo (fl.30), conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	
VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.857/2013 – Analista Técnico "A", Anexo V, Classe "C", Nível II.	R\$ 7.254,34
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (10%) LEI N. 2.531/99 art.4º	R\$ 725,43
TOTAL	R\$ 7.979,77
13º SALÁRIO – 02 parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 7.979,77

8.2 - Quanto ao pedido de **isenção do Imposto de Renda**, a servidora será informada que somente após o ato aposentatório, poderá pedir em processo próprio, o referido pleito, mediante avaliação da Junta Médica Pericial do Estado do Amazonas;

8.3 - Determinar à DIRH que oficie à Junta Médica do Estado do Amazonas quanto ao caso da interessada;

8.4 - Por fim, após as providências acima, sejam os autos arquivados nos termos do art. 51, da Lei 2.794/2003, esta que regula o processo administrativo estadual do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2924/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Juliana Meireles Silva, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n. 0013382-A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 698/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 393/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 221/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **JULIANA MEIRELES SILVA**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 2892/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de 01 (um) período de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2009/2014, para fins de registro nos assentamentos funcionais, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, com gozo de 5 dias a contar de 26.06.2014 ficando o restante para gozo em data oportuna.

4- Interessada: Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 701/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 386/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de concessão de 01 (um) período de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2009/2014. Gozo de dias, ficando o restante para gozo em data oportuna.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO 220/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Sra. Procuradora de Contas Dra. **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, Procuradora de Contas deste E. Tribunal, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014 com gozo de 05 (cinco) dias a partir de 26/06/2014, ficando o restante dos dias para gozo em data oportuna;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.3 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 2941/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de Auxílio Funeral.

4- Interessado: Sr. Edison da Silva Pereira Barreto, em razão do falecimento de seu genitor o Sr. Lúcio Neves Pereira Barreto, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido no dia 16.05.2014.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 709/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 388/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Auxílio Funeral.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO 224/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e em consonância com o Parecer da DIJUR:

8.1 - DEFERIR o pedido de concessão de auxílio funeral do Sr. **EDISON DA SILVA PEREIRA BARRETO**, em razão do falecimento do seu pai o Sr. **LÚCIO NEVES PEREIRA BARRETO**, servidor aposentado desta Corte de Contas, no sentido de ser reconhecido o direito à percepção do **AUXÍLIO FUNERAL**, posto que cumpriu as exigências constantes no art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86;

8.2 - Determinar à DIRH que proceda às devidas anotações funcionais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 926, Pág. 5

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira para solver a despesa e, providencie o respectivo pagamento.

8.3.2 - Por fim, enviem-se os autos à Divisão de Arquivo para os fins do art. 164, § 1º, da Resolução n. 04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO PROCESSO Nº 11052/2014 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 922, PAG.10, DE 11 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO Nº. 11052/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ROMULO BARBOSA MATOS, Ex-Prefeito e Ordenador da Prefeitura Municipal de Envira, referente ao processo nº 10122/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA DE 20 MAIO DE MAIO DE 2014.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 1802/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE THIAGO GRANDAL SILVA SANTOS, FILHO MENOR DO SR. ALDECI GRANDAL DOS SANTOS, NO CARGO DE MERENDEIRO ED-NFU, MATRÍCULA Nº 219.851-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 1482/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MACKSON BATISTA DE SOUSA, FILHO MENOR DA SRA. FRANCISCA RAIMUNDA BATISTA DE SOUSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº 006.504-8A, DO QUADRO DE PESSOAL

DA SUSAM, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 1486/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ANTONIO PAULO SANTOS DE SOUZA E ANTONIA JANDRIELLY SANTOS DA SILVA, FILHOS MENORES DA SRA. ANTONIA LEONICE LIMA DOS SANTOS, NO CARGO DE MERENDEIRO, PNF.MNF-III, MATRÍCULA Nº 185.909-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO A SEDUC.

Órgão: SEDUC

Processo: 1788/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA SANDRA SILVA BERNARDES, WELLERSSON RODRIGO BERNARDES DE SOUZA, TAYLYNE CRISTHINA BERNARDES DE SOUZA, TAYNARA ALESSANDRA BERNARDES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO SR. WELLINGTON ROBERTO VIANA DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, MATRÍCULA Nº 108.408-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA CIVIL, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 1483/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. NILSON PEREIRA DA SILVA, CONJUGE DA SRA. MARIA DE NAZARÉ ROSAS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº 122.470-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 1773/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA ELZA COSTA ARAÚJO, CÔNJUGE DO SR. REGINALDO RICARDO MARTINS, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 052.986-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Manaus, 17 de julho de 2014

RAFAEL DE OLIVEIRA
Chefe da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 926, Pág. 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 6145/2013 e cumprindo a Decisão nº 1356/2011 de 23/05/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 6190/2002, que trata do Termo de Convênio nº 07/1998, celebrado entre o Estado do Amazonas através da Companhia SEINF e a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S/A-CIAMA, fica **NOTIFICADO o Sr. Homero Martins de Oliveira, Ex-Diretor –Presidente da CIAMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 14.675.147,97 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, e a multa no valor de **R\$ 7.783,28 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito)** aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2014-DICAMI

Processos nº 1878/2011 e apenso nº 5070/2011 -TCE. Responsável: Sr. Antônio Ferreira Lima, ex-prefeito de Caapiranga. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, ex-prefeito de Caapiranga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Diligência nº 561/2012-MP-ESB e Diligência nº 560/2012-MP-ESB, peças dos Processos TCE nº 1878/2001 e 5070/2011, que trata da Prestação de Contas e denúncia do Sr. Francisco Adoniran M. da Costa, diretor do FUNPREVIC, Exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL SECRETARIA DO PLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. Lindolfo Reis Avelar, ex-ordenador de despesa da Câmara Municipal de Coari**, no período de 25/09/2007 a 31/12/2007, acerca do Acórdão nº 124/2014 –TCE -Tribunal Pleno, proferidos nos autos do **Processo nº891/2008**, decidiu, à unanimidade; Declarar a Revelia, nos termos do art.20, § 30º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002-TCEAM, **JULGAR Irregular a Prestação de contas da Câmara Municipal de Coari**, no período de 25/09/2007 a 31/12/2007; aplicar multa, no valor de R\$ 14.248,40 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme art.308, inciso VI, da Resolução 04/2002; **FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas acima aos cofres da Fazenda Pública, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas**, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto de Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança nº 1372/2013 e cumprindo a Decisão de 22/05/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3866/2007, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Lourdes Honório Rodrigues, no cargo de Agente de Saúde da Prefeitura Municipal de Barcelos, fica **NOTIFICADO o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 julho de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 926, Pág. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro nos autos do processo de cobrança nº 5943/2012 e cumprindo o Acórdão de 25/08/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1919/2004, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldemar Sanches Gomes Filho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 11.920,35** (onze mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança nº 2779/2012 e cumprindo o Acórdão de 12/08/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4545/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, exercício de 2007, fica **NOTIFICADA a Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Diretora-Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 5.806,67** (cinco mil, oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto Mário José de Moraes Costa, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6407/2013 e cumprindo a Decisão nº 2028, de 30/08/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 298/2007, que trata de Aposentadoria da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica **NOTIFICADO o Sr. Augusto Melo da Silva, Ex-Presidente do Órgão Previdenciário do Município de Lábrea - LABREAPREV**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 7.493,80** (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior nos autos do processo de cobrança executiva nº 1255/2013 e cumprindo o Acórdão de 27/03/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2471/2011, que trata da Tomada Anual de Contas da Câmara Municipal de Benjamin Constatnt, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Alécio Cabral da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constatnt**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 15.496,85** (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1898/2013 e cumprindo o Acórdão de 27/03/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2466/2011, que trata da Tomada Anual de Contas da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 926, Pág. 8

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício de 2010, fica NOTIFICADO o Sr. Edmar Carlos Barros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de R\$ 3.780,51 (três mil, setecentos e oitenta reais cinquenta e um centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



Ministério
da Saúde



**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100